



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74

LEI Nº 030/2017

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON CARLOS DE ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os termos, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Boa Ventura de São Roque, Iretama, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Santa Maria do Oeste com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º - O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos Municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de:

- I- consultas médicas;
- II - exames especializados;
- III - odontologia;
- IV - procedimento cirúrgico;
- V - medicina complementar;
- VI - psicologia;
- VII - transporte de pacientes;
- VIII - contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos Municípios consorciados.

Art. 3º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos arts. 4o, 8o e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observando o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e /ou rateio a ele referentes.

Rua Oscar Guaer Khunn, n.º 174 – CEP: 87.280-000 – Centro - Iretama – Paraná

Fone: (44) 3573-1668 – FAX: (44) 3573-1536

www.iretama.pr.gov.br – E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

RUBLICADO EM

10/08/2017 EDIÇÃO

Nº 9.662 / 2017

JORNAL *Tribuna do Interior*



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74

§ 1º - Não Será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Em caso do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria de Saúde do Município de Iretama, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2017.

Paço Municipal Francisco Ruiz, Iretama-PR, 09 de Agosto de 2017.


WILSON CARLOS DE ASSIS
Prefeito Municipal